



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 046 /2014

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 032/2009, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RODOCON – CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da Republica**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68 e a **RODOCON - CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, sediada na Avenida Washington Luiz nº 252, Niterói-RJ, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, portador do CPF nº 414.037.467-53, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 5802/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2009, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2077ª reunião, realizada em 20/05/2014, têm entre si justo e avençado, com fulcro no art. 57, II e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de 10/06/2014, o Contrato C-SUPJUR nº 032/2009, conforme disposto no Art. 57, II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e conforme estabelecido em sua Cláusula Quinta – Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Os valores mensal e anual do Contrato C-SUPJUR nº 032/2009 serão respectivamente, de R\$ 37.022,17 (trinta e sete mil, vinte e dois reais e dezessete centavos) e R\$ 444.266,04 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), a título de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 213105-Serviços de Limpeza/Coleta de Lixo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 032/2009, e nos seus Aditivos C-SUPJUR nºs 031/2010, 039/2011, 054/2012 E 048/2013.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2014.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ



CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice-Presidente
RODOCON


TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2.



Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45



2/2